

**GABINETE DO VEREADOR ERIBALDO MEDEIROS**

Emenda Modificativa ao Projeto de lei nº 307/2021

**"Altera o artigo 1º e o parágrafo segundo do art. 2º do Projeto de Lei 307/2021 que Dispõe sobre a autorização para implantação da Unidade Básica de Saúde veterinária (UBS – V) para atendimento de animais e dá outras providências".**

Requer a emenda ao presente projeto, que passa a seguir as seguintes alterações;

No artigo 1º onde se lê: "Fica instituído o Serviço de Unidade básica de saúde veterinária gratuito a ser criado pelo Poder Público, objetivando garantir o atendimento veterinário gratuito e demais procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais."

Passa-se a ler:

**Art. 1º** Fica autorizado a implantação do Serviço de Unidade básica de saúde veterinária gratuito a ser criado pelo Poder Público, objetivando garantir o atendimento veterinário gratuito e demais procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais.

Já no artigo **Art. 2º. § 2º**, onde se lê: "O atendimento referido nos artigos anteriores poderá ser utilizado gratuitamente por Organizações Não-Governamentais, Parcerias Público-Privadas, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público registradas nos respectivos entes, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como, aos protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados nas UBS – VETERINÁRIA."

2

2



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE NATAL**

3071/2021  
18 P

**GABINETE DO VEREADOR ERIBALDO MEDEIROS**

Passa-se a ler:

§ 2º Nas UBS - Vficam autorizadas a implantação de Farmácia Popular Veterinária, tratamento de animais de propriedade das pessoas de baixa renda e instituições e pessoas enquadradas no §1º deste dispositivo.

Natal, 22de junho de 2021

*Vereador Eribaldo Medeiros  
Câmara Municipal de Natal*

3

3

**GABINETE DO VEREADOR ERIBALDO MEDEIROS**

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista o parecer de fls. 08 à 13 do Ilmo. Vereador Aldo Clemente encartado ao projeto de Lei 307/2021, venho por meio desta justificativa acostar aos autos do presente projeto de lei de nossa autoria a emenda modificativa que trata os artigos 1º e parágrafo segundo do art. 2º de nosso projeto.

Com a emenda, o projeto se torna viável para aprovação não contendo nenhum vício de inconstitucionalidade, respeitando a competência do município de deliberar sobre as despesas previstas na Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, o projeto torna-se completamente AUTORIZATIVO.

Certo da compreensão dos pares, encaminho a emenda junto ao projeto para apreciação e aprovação dos nobres vereadores e vereadoras.

*Vereador Eribaldo Medeiros  
Câmara Municipal de Natal*

2

3